



SGD: 2022/77019/004522

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECTUR, E O ARTISTA MUSICO CANTOR WESLEY SAFADÃO REPRESENTADOS PELA EMPRESA WS SHOWS LTDA.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECTUR**, inscrita no CNPJ sob nº. **45.270.459/0001-43**, representada por seu Secretario, **HERCY AYRES RODRIGUES FILHO**, inscrito (a) no RG **978880 SSP/GO** e CPF/MF sob o nº **254.331.561-68**, nomeado (a) pelo Ato Governamental **ATO nº 358 - NM**, publicado no DOE edição nº **6.023**, do dia 04 de fevereiro de 2022; doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONTRATADO** o artistas regional músico cantor, **WESLEY SAFADÃO REPRESENTADOS PELA EMPRESA WS SHOWS LTDA.**, CNPJ: 09.188.896/0001-59 tendo como representante o senhor **YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA**, portador e inscrito no CPF sob o nº 013.282.493-01, endereço Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP: 61.760-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de apresentação artística musical nacional (= show) do artista “WESLEY SAFADÃO” da **CONTRATADA**, a ser realizada no dia 12/05/2022, com duração de 01h:20min e horário de início a definir entre as Partes, em virtude da comemoração do Evento “22ª Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins – AGROTINS 2022”, em atendimento aos eventos que compõem a agenda de programação da Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR), nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de serviços consubstanciada neste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes no processo nº. **2022/77011/000100**, parte integrante deste instrumento, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo especificada.

Item	Unid	Discriminação	QTD	Duração	Valor unitário	Valor Total
1	UN	Apresentação artística musical nacional, durante as atividades culturais alusivas ao evento Agrotins 2022. No dia 12 de maio de 2022, com horário de inicio a definir entre as Partes;	1	1h20 Minutos	630.000,00	630.000,00
Total						R\$ 630.000,00

Documento foi assinado digitalmente por HERCY AYRES RODRIGUES FILHO em 10/05/2022 17:15:09.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: E7F73CC10103BED1.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme “Rider Técnico” disponibilizado previamente pela **CONTRATADA**. Todavia, a **CONTRATADA** se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

2.2. Qualquer situação em desacordo entre os serviços e o Termo de Referência; a Nota de Empenho, implicará no não recebimento destes, por parte da SECTUR do Tocantins.

2.3. O objeto a ser entregue deverá atender rigorosamente as especificações constantes em sua proposta, respeitando o solicitado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por decorrência da apresentação musical, definida neste instrumento, o valor total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

3.2. O pagamento do preço, definido no item “3.1”, deverá ser realizado até a data 10/05/2022, mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** (Banco do Brasil; Agência 3515-7; Conta Corrente 719.999-6), depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

3.3. O CPF/CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de empenho e vinculado à conta corrente;

3.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item “3.2”, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na *Lei n.º 8.666/93*, são obrigações da **CONTRATANTE** (SECTUR):

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos SERVIÇOS, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;





- b) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência, desde que decorrente de exclusiva e comprovada culpa da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento do preço por decorrência da efetiva realização da apresentação artística (=show), conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a conferência e atesto das notas fiscais.
- d) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, desde que decorrente de exclusiva e comprovada culpa da CONTRATADA, bem como documentar as ocorrências havidas, relatando o descumprimento contratual e, por conseguinte, aplicar as penalidades legalmente cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- g) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- i) Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros;
- j) Verificar a manutenção da condição regular da CONTRATADA frente a este instrumento, ao que se refere às condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal.
- k) Disponibilizar o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao “Rider Técnico” disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) As despesas com diária de alimentação (bebidas e comidas no camarim do artista), transporte aéreo e local, traslados, hotel, ~~segurança da banda e do cantor~~. Ademais, a CONTRATADA se responsabilizará pelos impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, por decorrência de

Documento foi assinado digitalmente por HERCY AYRES RODRIGUES FILHO em 10/05/2022 17:15:09.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: E7F73CC10103BED1.





- obrigações assumidas por àquela e definidas neste instrumento, especificamente, despesas e custos exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e/ou prepostos, por decorrência do cumprimento das obrigações assumidas nesta avença;
- b) Os serviços definidos, no objeto deste contrato, não poderão ser transferidos à terceiros, nem tampouco sua execução;
 - c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade;
 - d) Entregar os SERVIÇOS solicitados de acordo com as especificações descritas e dentro do prazo legal estipulado no contrato;
 - e) Manter, durante o período de execução deste contrato, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de contratação;
 - f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, quando comprovada a exclusiva culpa da CONTRATADA, por conseguinte, atendendo com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
 - g) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste Termo de Referência;
 - h) Dar plena garantia e qualidade do serviço contratado, especificado no Termo de Referência, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
 - i) Responsabilizar-se pelos danos, exclusiva e comprovadamente causados direta à SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECTUR ou a terceiros submetidos a esta, por decorrência de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto desta contratação;
 - j) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
 - k) Providenciar e sanar, no prazo estipulado pela contratante, prazo não superior a 5 (cinco) dias, as irregularidades apontadas pela Contratante;
 - l) Arcar com eventuais prejuízos, exclusiva e comprovadamente causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento é celebrado por prazo certo e determinado, com vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será resultante deste Termo de Referência, provenientes de Emendas Parlamentares e correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 13.392.1158.4336, elemento de despesa 33.90.39, Fonte 0500. Detalhamento: 202204, 202205, 202214, 202219, 202222, 202211, 202221

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará, mediante Portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei 8666/93);

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prestação de serviços, consubstanciada no presente contrato é autorizada pelo Lei 8.666/93, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a eficácia deste contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial dos serviços contratados, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos;
- e) A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- f)

Documento foi assinado digitalmente por HERCY AYRES RODRIGUES FILHO em 10/05/2022 17:15:09.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: E7F73CC10103BED1.





- cento) do valor do contrato;
- g) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- h) E demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos de comunicação entre as partes, relativos à execução deste Contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário atestar seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail ou Ar, devidamente comprovadas, nos endereços das partes, no caso de e-mail será dado como entregue e dado ciência tácita após 5 (cinco) dias de envio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas, e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, constituindo este mero ato de liberalidade e não novação das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 10 de maio de 2022.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECTUR

Assinatura Eletrônica

Secretario - HERCY AYRES RODRIGUES FILHO

Assinatura do Contratante

YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA:01328249301

SILVA:01328249301

WS SHOWS LTDA / WESLEY SAFADÃO

Assinatura do Contratado

Assinado de forma digital por YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA:01328249301

Dados: 2022.05.10 16:57:12 -03'00'



Teste Documento foi assinado digitalmente por HERCY AYRES RODRIGUES FILHO em 10/05/2022 17:15:09.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: E7F73CC10103BED1.

PRAÇA DOS GIRASSÓIS,
ESPLANADA DAS SECRETARIAS, S/N
PALMAS - TOCANTINS - CEP: 77.001-002
+55 63 3218-5801

SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



1- NOME:
CPF:

2 - NOME:
CPF:



Documento foi assinado digitalmente por HERCY AYRES RODRIGUES FILHO em 10/05/2022 17:15:09.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: E7F73CC10103BED1.